



CONTRATO Nº 089/2023

Contrato para apresentação de show artístico. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI**.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2- A empresa **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI**, inscrita no CNPJ com o nº 07.367.271/0001-29 endereço: R. marechal deodoro, bairro centro nº 1130, CEP: 78.210-130 município de caceres, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR THIAGUNHO DO ESQUENTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO GALERA, NA REALIZAÇÃO DO 28º ANIVERSARIO DA CIDADE DE NOVA LACERDA .**

ITEM	FORNECEDOR	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI	130.000,00	R\$ 15.000,00
			Total do pedido: R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.0. O valor global do referido contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a realização da apresentação, em até 20 dias depois da emissão e entrega da nota fiscal.

2.1 A Administração Pública regerá esse contrato pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e pela Indisponibilidade do Interesse Público, dentro do Regime de Direito Público.



2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

2.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

2.3.3. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC, caso necessário, serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.3.4. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2023**, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **28 de novembro de 2023**, válido até **31 de dezembro de 2023**.

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Administração Pública bem como a proposta apresentada pela empresa no processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2023**.

5.2. A contratada fica obrigada realizar os serviços em prazo razoável de acordo com a solicitação da administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:



- 8.1.1. Prestar o serviço de apresentação de show artístico conforme o estabelecido na proposta de inexigibilidade de licitação 019/2023 e o presente contrato.
- 8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade o serviço contratado;
- 8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo exclusivo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e desde que devidamente comprovados.
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.2 Da Contratante:

- 8.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço, dentro das normas deste contrato;
- 8.2.2 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, dentre os quais: palco, som, luz, hospedagem, alimentação
- 8.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.4 Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;
- 8.2.5 Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente;
- 8.2.6 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 8.2.7 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 8.2.8 Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



9.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

9.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO



11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENT

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio de portaria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj./ Ativ.: 2.072 – subsidiar os festejos Oficiais do calendário municipal

Dotação : 494

Fonte do Recurso : 3.3.90.00.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI.
Representante legal